Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 23/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 277/78 - C.M.

Votorantim, 24 de outubro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos, com o presente, submetendo à apreciação de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que trata de autorização legislativa para que o Município de Votorantim venha a contrair empréstimo até o limite de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) junto a Estabelecimento de Créditos Nacionais, com garantia de parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), necessárias à amortização do principal e os acessórios da dívida, as quais não poderão ultrapassar a 17% (dezessete por cento) da receita líquida corrigida do exercício de 1979 e subsequentes.

O produto do empréstimo em questão, como não poderia deixar de ser, será empregado na ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município, cuja regularização do problema exige uma firme tomada de posição e dessa forma levar a rêde de água aos locais não servidos e que prescidem inexoravelmente do precioso líquido, bem como melhorar o abastecimento dos locais já servidos e carentes.

Seria uma demonstração de falsa erudição, se fôssemos traduzir em palavras a importância da ampliação e consequente distribuição da água em nosso Município, tendo em vista o vertiginoso crescimento de sua obreira população.

O valor do financiamento pleiteado cobrirá o custo do investimento e sob o aspecto financeiro

OFICIO N.º 277/78 - C.M. fls. 02

sua concessão obedece a rígidos limites no tocante à capacidade de investimento no Município, de tal sorte que os orçamentos vindouros, ficando vinculados ao resgate do empréstimo, não se subordinarão e nem serão gravados em índices que não possa ser facilmente cobertos pelo próprio aumento da receita prevista para os próximos exercícios.

No artigo 5º do projeto fizemos inserir autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito até 31 de dezembro de 1979.

Pelas razões e fundamentos expostos, nossa manifestação é de inteira confiança em que venha essa Egrégia Câmara Municipal a exarar a sua aprovação no incluso projeto.

Face ao significado das obras e a urgência de que se revestem, solicitamos a apreciação do presente na forma estabelecida pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossa Excelência e dignos Vereadores, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 23/78

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissível pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município, recursos esses que serão transferidos para o S.A.A.E., para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1980, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o seguinte crédito adicional especial:

4.7 ENCARGOS DO MUNICÍPIO - DÍVIDA INTERNA

4351-1376033-1-09 - Amortização da Dívida Contratada

Cr$ 1.900.000,00

Art. 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe fôr devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência até o término do pagamento das obrigações assumidas com o financiamento a que se refere o artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24

de outubro de 1.978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 30 de 10 de 1974